



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LEI Nº 4.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA ATOS DE
VIOLÊNCIA EM DESFAVOR DA MULHER
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá utilizar os espaços públicos e de publicidade no município de Parauapebas, como escolas, creches, postos de saúde, veículos de transporte coletivo, outdoors, entre outros, para divulgar campanhas educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º As campanhas educativas deverão ser feitas por meio de material publicitário a ser fixado em locais públicos de grande circulação de pessoas para que tenham visibilidade.

Art. 3º O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 17 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Mesa Diretora